



**Plano Estruturado de Prevenção
e Enfrentamento à Epidemia
do Novo Coronavírus (COVID-19)
Regiões de Saúde R29 e R30**

**Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento
à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19)
- Regiões de Saúde 29 e 30 -**

O presente plano está dividido em 5 itens, além de 2 anexos:

Item 1 – Ata da Reunião Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT

Item 2 – Protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais

Item 3 – Embasamento científico e justificativa técnicas

Item 4 – Listagem de municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Anexo I – Protocolo – Regras gerais

Anexo II – Protocolo específico – Bandeira vermelha com flexibilização

Anexo III – Declarações assinadas pelos prefeitos

1 - Ata da Reunião da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT

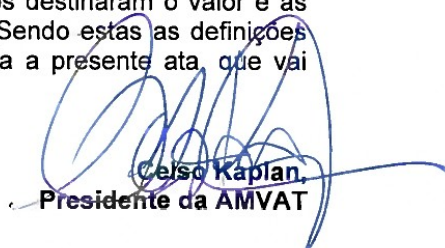


ATA Nº 15/2020

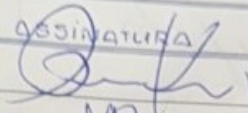
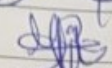
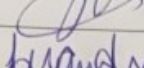
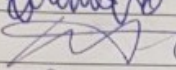
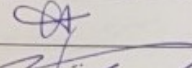
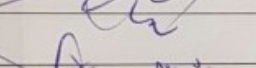
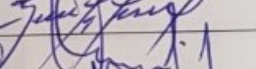
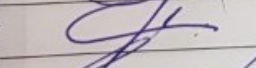
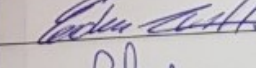
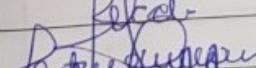
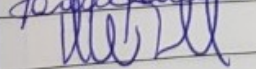
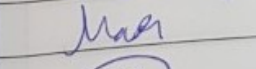
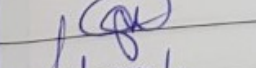
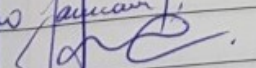
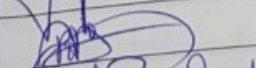
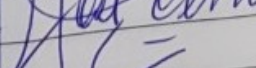
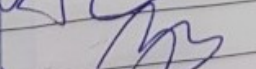
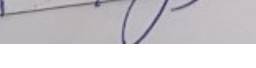
Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, às 13h30min, no auditório do Prédio 11, na Univates, em Lajeado/RS, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), convocada pelo presidente Celso Kaplan, para a discussão de propostas da região para a cogestão do Distanciamento Controlado do Governo do Estado e apreciar a proposta do governo para a retomada das aulas no Rio Grande do Sul. Estiveram presentes, conforme lista em anexo à presente ata, os prefeitos dos municípios de Imigrante, Poço das Antas, Estrela, Santa Clara do Sul, Pouso Novo, Travesseiro, Vespasiano Correa, Putinga, Bom Retiro do Sul, Arroio do Meio, Muçum, Doutor Ricardo, Fazenda Vilanova, Marques de Souza, Teutônia, Progresso, Ilópolis, Nova Bréscia, Encantado, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Roca Sales, Colinas, Westfália e Paverama. O presidente abriu os trabalhos saudando os presentes e convidou para a mesa diretiva dos trabalhos o diretor do Hospital Bruno Born, de Lajeado, Cristiano Dickel, que apresentou a situação da região em relação às internações Covid, e detalhou a proposta da região para a cogestão do Distanciamento Controlado do Estado. O Vale do Taquari propõe, no caso de bandeira vermelha para a região, a adoção de bandeira laranja para quatro setores: Administração Pública, Comércio e Serviços, adotando integralmente os protocolos da bandeira laranja, e Alojamento e Alimentação, mantendo o teto de operação da vermelha para todos, mas no caso de restaurantes alterar o modo de atendimento, liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h, utilizando a mesma regra para lanchonetes e lancherias. Os demais setores, conforme o modelo de Distanciamento controlado, permaneceriam com a bandeira vermelha, quais sejam: Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação; Serviços de Utilidade Pública e Transporte. Colocada em apreciação, a proposta recebeu aprovação unânime por parte dos prefeitos. Conforme o decreto do Governo do Estado – 55.435, de 11 de agosto, as medidas adotadas pela região devem ser firmadas por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde há mais de dois anos, observadas as peculiaridades locais. Para tanto, foi formada uma comissão, cujos profissionais serão os responsáveis técnicos pelas medidas a serem adotadas, a qual é formada por Cristiano Dickel, diretor do Hospital Bruno Born; Cláudio Klein, médico, secretário da Saúde de Lajeado; Juliana de Marchi, da Vigilância Sanitária de Lajeado; Carmen Hentschke, enfermeira da Vigilância Sanitária de Estrela e Paulo Fühler, médico de Encantado. Outro assunto colocado em discussão foi a proposta do Governo do Estado para o retorno às aulas, apresentada à Famurs e aos presidentes das associações regionais. Esta discussão teve a participação de secretários de Educação presentes à região, e da presidente da Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari (Asmevat), Rosicler Flach. O presidente lembrou que a

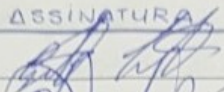
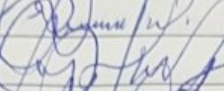
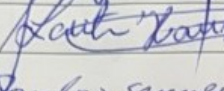
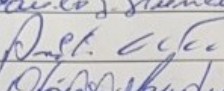
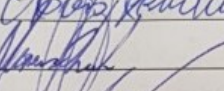
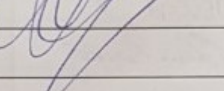
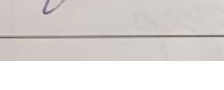
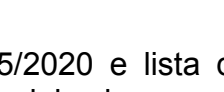
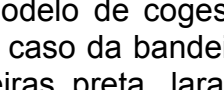
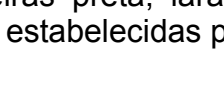


região já havia se manifestado sobre o assunto, tendo enviado, em junho, ao Governo, sua posição sobre este tema ao Governo. A presidente da ASMEVAT colocou aos presentes a posição dos secretários de Educação, conforme correspondência encaminhada à AMVAT: que o retorno na rede pública NÃO ocorra pelas crianças de zero a três anos até que se tenha uma vacina e as crianças e profissionais estejam imunizados; que o retorno presencial ocorra se, e somente a área sanitária do governo estadual apresente documento oficial dando respaldo e segurança aos alunos e profissionais da educação de que o estágio da pandemia permita o retorno das atividades presenciais; que o retorno das aulas presenciais seja de forma escalonada das atividades, até atingir-se no máximo 50% da capacidade de cada sala de aula; que a progressão do escalonamento se dê com intervalos de 07 (sete) dias entre as modalidades de ensino; que o turno integral só retorne quando houver uma vacina; que o processo de retorno se inicie pelos alunos de maior autonomia até os que têm um grau de dependência maior, ou seja, do Ensino Superior e Técnico à Educação Infantil (04 e 05 anos). Assim, propõe o retorno da seguinte forma: Ensino Superior e Técnico; 3º ano Ensino Médio e Técnico e 9º ano Ensino Fundamental; 1º e 2º anos do Ensino Médio e Técnicos e 9º ano do Ensino Fundamental; 1º e 2º anos do Ensino Médio e 8º ano do Ensino Fundamental; 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental; Pré-escolar da Educação Infantil (4 e 5 anos) e etapa creche (0 a 3 anos), sem retorno presencial em 2020. Esta proposta será levada à Famurs para as próximas discussões com o Governo do Estado, assim como questionamento em relação ao transporte escolar, de como será feito quando houver o retorno às aulas. Na reunião foi deliberado ainda sobre a situação do Codevat, que deverá deixar a Univates, sendo aprovada a sua transferência para a sede da AMVAT, o que deve ocorrer num prazo de 60 dias. O presidente Celso Kaplan voltou a solicitar aos municípios que agilizem o repasse de recursos para a Alsepro, de Lajeado, conforme aprovado na assembleia do mês de junho, para as obras do Centro de Controle Regional, já que até o momento poucos destinaram o valor e as obras podem ser paralisadas por falta de verba. Sendo estas as definições principais e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


Celso Kaplan
Presidente da AMVAT

Presenças à Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) realizado no dia 13 de agosto de 2020, às 13h30min, na Umrates, em lapen- do para discutir proposta regional da gestão do distanciamento (controle) - PS

NOME	SIGNATURA	CARGO	MUNICÍPIO
CÉSAR KAPLIN		PREFEITO	IMIGRANTE
Yanir P. Long		Educação	Taquari
Costa D. D. D.		Educação	Itim
Luiz José Stoll		Prefeito	Pocinhos Antos
ANDRÉ CARLOS ROSA		CIC VALE DO TAQUARI	Taubaté
ROSELI FORTES		ACI - ENCONTRO	Encontro
Clintia Agostini		CODEVAT	Lajeado
Roberto J. Müller		Sa. Administração	Imbituba
Roberto J. Müller		ESTADO	Itapetininga
Paulo Hohmann		Prefeito	Itapetininga
Alainio Brock		Prefeito	Itapetininga
Guisele Hefele		Prefeito	Itapetininga
Marcelo Portalupi		Prefeito	Itapetininga
ARIEL GHENO		Sec. Educação	Itapetininga
LAUSION M. CIRCI		PREFEITO	PUTIMSA
Edilson Bugatto		PREFEITO	Bom Retiro do Sul
Isidoro Fleck		Secretaria de Educ.	Pavão
Martinho D. Barros		Sec. Educação	Bom Retiro do Sul
Wesley Schneck		Prefeito	Arco do Meio
Wesley Schneck		Educação	Arco do Meio
Wesley Schneck		EDUCAÇÃO	Encantado
Gracy Wendorfeld		Administração	Encantado
Wesley Schneck		Prefeito	Mucum
Wesley Schneck		via - prefeito	Colinas
Wesley Schneck		Prefeito	Doutor Ricardo
Wesley Schneck		"	MAZONI VILHENA
Wesley Schneck		"	M. SOUZA
Wesley Schneck		PREFEITO	TEUTÔNIA

NOME	ASSINATURA	CARGO	MUNICÍPIO
Gilberto Antunes		Prefeito	Progreso
Edson Romadori		Prefeito	Itapetininga
Marcos Antônio Mota		Prefeito	Monte Carmo
Adivaldo Cunha		Prefeito	Leandro
SANDRO HERRMANN		PREFEITO	Colinas
LAIRTON HAUSCHILD		PREFEITO	Cruzeiro do Sul
Paulo Brunwald		PREFEITO	Forquethina
AMILTON FONTANA		Prefeito	Rio Sol
Osório Gonçalves		PREFEITO	Westfália
Amelchi Mota		PREFEITO	Pavão
MARCO AUMÓ		Prefeito	Lajão

Conforme ata 15/2020 e lista de assinaturas, foi aprovado por unanimidade a adoção da região ao modelo de cogestão do Estado, ficando estabelecidos protocolos setoriais específicos em caso da bandeira vermelha, bem como a formação de comissão técnica. Para as bandeiras preta, laranja e amarela ficam mantidas, nesse momento integralmente, as regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2 - Protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais

Bandeira amarela:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente.

- Bandeira laranja:

Permanecem vigentes integralmente as respectivas regras do decreto estadual vigente.

- Bandeira vermelha*:

Permanecem vigentes as respectivas regras do decreto estadual vigente para os setores de **Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.**

Adota-se protocolo diferenciado para os setores de **Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços**, conforme apresentado abaixo e detalhado no Anexo II do presente plano.

- Administração Pública: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

- Alojamento e Alimentação: i) mantém-se integralmente teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço* e *Lanchonetes e lancherias* terão modo de atendimento liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h;

- Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

- Serviço: adota-se integralmente regras da bandeira laranja.

O detalhamento das regras a serem observadas no protocolo diferenciado, quando aplicado, encontram-se detalhadas no Anexo II do presente plano.

Bandeira preta:

Permanecem vigentes as respectivas regras do decreto estadual vigente.

Protocolo geral obrigatório

A adoção dos protocolos setoriais acima descritos deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da adoção do protocolo geral (anexo I do presente plano). Esse protocolo geral observa a integralidade das Portarias estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, cada município poderá adotar protocolos adicionais específicos mais restritivos, desde que o protocolo geral seja observado nessas medidas.

3 - Embasamento científico e justificativa técnicas

Introdução

Os municípios integrantes das Regiões 29 e 30, aqui representados pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), tem plena ciência das suas responsabilidades, seja no que se refere aos aspectos de saúde pública, seja no que se refere aos aspectos econômicos e sociais. Com base nisso, a elaboração do presente Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) busca o equilíbrio necessário entre o atual estágio da evolução da doença na região e fatores econômicos e sociais relacionados.

Convém destacar que este equilíbrio pode-se comprovar na prática, em especial pelo fato de a Associação propor a flexibilização apenas em caso de bandeira vermelha, mantendo integralmente demais protocolos e restrições nas bandeiras amarela, laranja e preta. Além disso, mesmo na flexibilização proposta, a mesma limita-se a apenas 4 dos 11 setores.

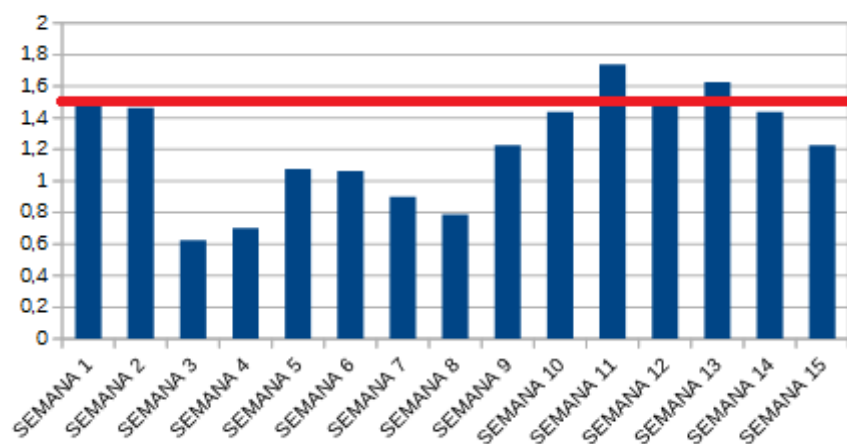
Desta forma, e atuando de maneira proativa, a região busca aprovação antecipada do seu Plano mesmo que no momento encontre-se em bandeira laranja no modelo de Distanciamento Controlado do Estado. Tal solicitação visa dar maior previsibilidade às atividades econômicas caso, nas próximas leituras, a região mude de bandeira. Registre-se que, conforme recomendado, a avaliação de eventual flexibilização se dará pela comissão técnica levando em consideração os dados e o cenário daquele momento, sendo que caberá também a cada município avaliar a adoção de medidas mais restritivas se assim entender necessário.

Histórico e justificativa

A Região COVID do Vale do Taquari (R29 e R30) apresenta estabilidade nos dados desde a adoção do sistema de bandeiras. Tal situação pode ser comprovada pelo fato de a região ter permanecido na bandeira vermelha em apenas duas semanas desde o início do modelo. Isso por si só já demonstra que, mesmo com restrições menos severas, a adoção dos protocolos vem sendo observada e cumprida pelos setores produtivos e resultando em efeitos positivos no controle da disseminação da doença.

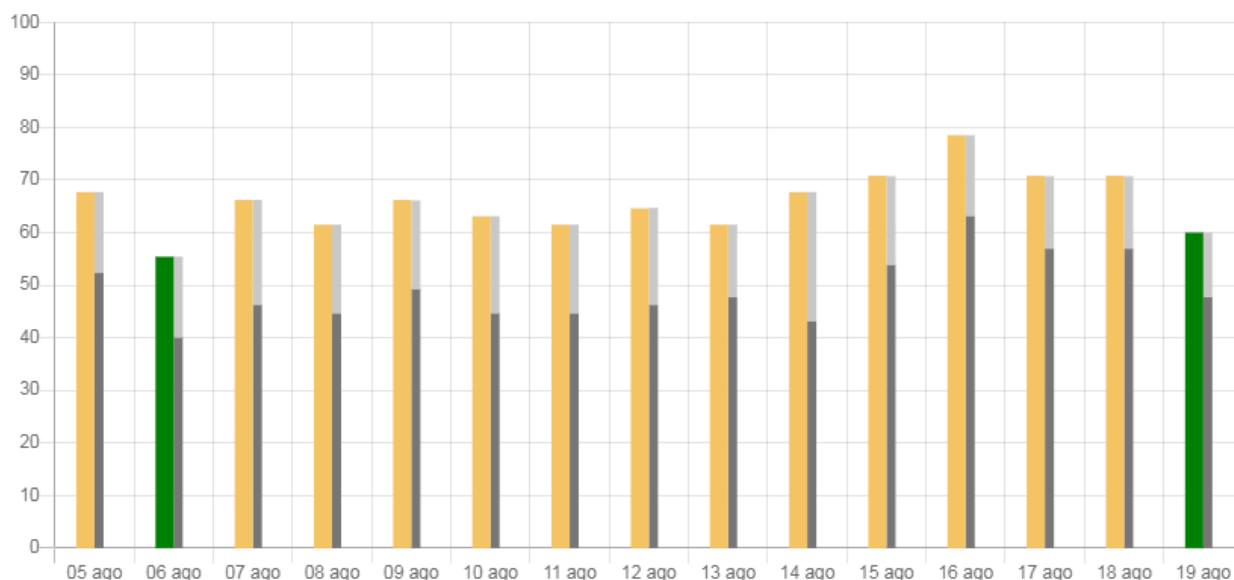
Além da estabilidade observada em termos de classificação das bandeiras, a análise específica das notas finais alcançadas comprova não só uma variação pequena

nas últimas semanas como uma melhora pontual na última leitura. Ou seja, levando-se em consideração os 11 indicadores definidos de forma técnica pelo Estado, tem-se que o comportamento da doença na região não configura quadro crítico.



Ao observar-se a ocupação dos leitos de UTI na região também se constata um quadro de estabilidade nos últimos dias, tendo no presente momento 26 leitos livres.

% de Ocupação Leitos UTI Adulto



Importante mencionar que a região ampliou sua capacidade hospitalar desde o início da pandemia, conseguindo absorver de forma efetiva a demanda local, servindo em momento crítico no cenário estadual como suporte a outras regiões. Além disso, a gestão hospitalar regional tem se mostrado proativa e conseguido planejar e administrar o uso

dos leitos em momentos de maior pressão.

Registre-se que os dados mais recentes, após fechamento da bandeira do dia 14/08/2020, não mostram agravamento, seja em relação à circulação do vírus, sejam em ocupação ou capacidade hospitalar.

Assim, tendo a região um histórico de responsabilidade nas suas ações, atuando de forma coordenada em seus municípios, somado ao fato de que a flexibilização pleiteada é pontual e parcial, buscando atenuar o impacto nos setores até aqui mais prejudicados pela crise econômica, demanda-se a aprovação do presente plano mesmo que a região, no momento, não necessite aplicá-lo.

A aplicação do mesmo, se necessária, observará análise do cenário pela Comissão Técnica formada, sendo que há o compromisso de a flexibilização ser adotada apenas caso reste comprovada, através de dados e elementos objetivos, que não haverá riscos à saúde pública. Tal análise e justificativa deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos dos municípios aderentes à flexibilização juntamente com o presente Plano.

Por fim, a Comissão Técnica, bem como os municípios individualmente, ficam responsáveis pela revisão imediata de qualquer medida aqui aprovada que não se mostre adequada e/ou gere efeitos negativos.

Composição da Comissão Técnica

- Cristiano Dickel, diretor do Hospital Bruno Born
- Dr. Cláudio Klein, secretário da Saúde de Lajeado
- Juliana De Marchi, Vigilância Sanitária de Lajeado
- Carmen Hentschke, Vigilância Sanitária de Estrela
- Dr. Paulo Führ, indicado pelo município de Encantado

Indicadores a serem observados pela Comissão Técnica na análise

A Comissão Técnica levará em consideração na sua análise, além dos 11 indicadores específicos já previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, em especial os regionais, os seguintes pontos:

- Evolução dos atendimentos nas unidades de saúde, UPA e hospitais;
- Evolução dos casos ativos;
- Grau de testagem na região e seu reflexo nos dados gerais;
- Evolução da ocupação hospitalar na região e na macrorregião;

- Tempo médio de permanência na UTI, bem como fluxo previsto para os próximos dias.

Relatório de Diagnóstico

Em caso de adoção da flexibilização aqui proposta, a Comissão Técnica deverá elaborar, com base nos indicadores acima previstos e em outras informações pertinentes, relatório de diagnóstico do cenário naquele momento, projetando um período de 7 dias à frente. Esse relatório é item necessário e imprescindível para adoção do protocolo de flexibilização aqui sugerido.

4 – Listagem municípios e respectivos sítios eletrônicos da região

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõe a Região 29 e 30 – Região Vale do Taquari, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

Município	Site
Anta Gorda	https://antagorda.rs.gov.br/
Arroio do Meio	http://www.arroiodomeio.org/
Bom Retiro do Sul	https://bomretirodosul.rs.gov.br/
Boqueirão do Leão	https://www.boqueiraodoleao.rs.gov.br/php/home.php
Canudos do Vale	https://www.canudosdovale.rs.gov.br/php/index.php
Capitão	https://www.capitaors.com.br/
Colinas	https://www.colinasrs.com.br/
Coqueiro Baixo	https://coqueirobaixo.rs.gov.br/
Cruzeiro do Sul	https://www.cruzeiro.rs.gov.br/
Dois Lajeados	https://doislajeadosrs.com.br/
Doutor Ricardo	http://transparencia.doutorricardo.rs.gov.br:8083/
Encantado	https://www.encantado-rs.com.br/site/
Estrela	https://estrela.atende.net/#/tipo/inicial
Fazenda Vilanova	https://www.fazendavilanova.rs.gov.br/
Forquetinha	http://www.forquetinha.rs.gov.br
Ilópolis	http://www.ilopolis-rs.com.br/
Imigrante	https://www.imigrante-rs.com.br/
Lajeado	http://www.lajeado.rs.gov.br/
Marques de Souza	https://www.marquesdesouza.rs.gov.br/
Muçum	https://mucum-rs.com.br/
Nova Brésia	https://www.prefeituradenovabrescia.com.br/
Paverama	https://paverama.rs.gov.br/
Poço das Antas	http://www.pocodasantas-rs.com.br/
Pouso Novo	http://www.pousonovo.rs.gov.br/
Progresso	https://www.progresso.rs.gov.br/php/home.php
Putinga	https://www.putinga.rs.gov.br/
Relvado	https://www.relvadors.com.br/
Roca Sales	http://www.rocasales-rs.com.br/
Santa Clara do Sul	https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/
São José do Herval	http://www.saojosedoherval.rs.gov.br/
São Valentim do Sul	http://www.saovalentimdosul.rs.gov.br/
Sério	https://www.municipiodeserio.com.br/php/home.php
Taquari	https://www.taquari.rs.gov.br/
Teutônia	https://www.teutonia.rs.gov.br/
Travesseiro	https://www.travesseiro.rs.gov.br/
Vespasiano Corrêa	https://www.vespasianocorrears.com.br/
Westfália	https://www.westfalia.rs.gov.br/

Anexo I

PROCOLO - REGRAS GERAIS

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, e suas atualizações;
- ✓ as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, e suas atualizações;
- ✓ as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- ✓ as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- ✓ os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborem planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Teto de Operação

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de

escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção!

O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo: *“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A resa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”*

Modo de Operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, drive-thru, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)

Horário de funcionamento

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS

Máscara (público, trabalhadores e alunos)

✓ É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.

✓ É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização;

✓ É recomendado o uso de máscara tipo viseira (face shield) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);

✓ É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);

✓ É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;

✓ É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

✓ É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.

✓ Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento entre Pessoas

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

✓ 2 metros sem máscara ou EPI;

✓ 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- ✓ 2 metros sem máscara ou EPI;
- ✓ 1,5 metro com máscara ou EPI;

Neste sentido:

✓ priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;

✓ priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;

✓ para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);

✓ reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;

✓ caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

✓ vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;

✓ organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;

✓ evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

✓ implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento

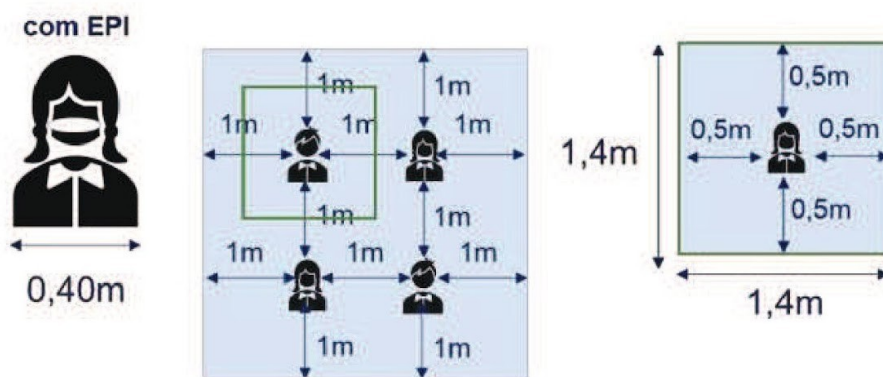
mínimo entre pessoas;

Teto de Ocupação

✓ Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.

✓ Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.

Por exemplo, com máscara ou EPI:



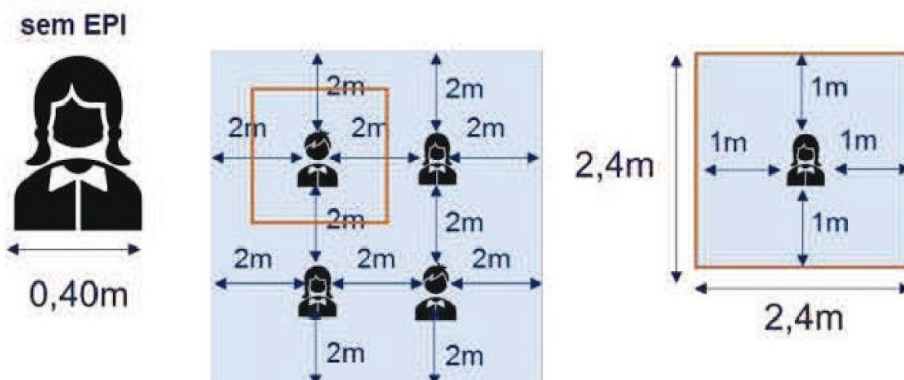
Área = Largura x Comprimento

Área = 1,4 x 1,4

Área = 1,96 m²

Com EPI, o teto de ocupação é de 1 pessoa por 2m².

Já sem máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento

Área = 2,4 x 2,4

Área = 5,76m²

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 5,5m².

✓ Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.

✓ Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

Higienização (ambiente, trabalhadores, alunos e público)

No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

✓ Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

✓ Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

✓ Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;

✓ Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;

✓ Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou trabalhadores, sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

✓ Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

✓ Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;

- ✓ Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- ✓ Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- ✓ Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- ✓ Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- ✓ Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- ✓ Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Informativo visível

- ✓ Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - indicação do teto de ocupação do ambiente
 - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento
- ✓ Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar

EPIs obrigatórios

- ✓ O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Reguladoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras de atividade e das normas ABNT;
- ✓ Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de

segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

✓ Caso a atividade não possua protocolo específicos de EPIs, o empregador devesse fornecer máscara descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;

✓ Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.

Proteção de grupos de risco no trabalho

✓ Os alunos de grupo de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto.

✓ Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho sempre que possível.

✓ Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

✓ Caso um trabalhador resida com pessoas do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível.

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias)

- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)

- Imunodepressão

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico

- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)

- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)

- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas.

- Gestação de alto risco

- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem

Afastamento de casos positivos ou suspeitos

✓ Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

✓ Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;

✓ Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:

- testarem positivos para COVID-19;

- tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;

- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

✓ Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)

✓ Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;

✓ Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.

✓ Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;

✓ Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;

(*) São Sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2(dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeita de surto em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Cuidados no atendimento ao público

✓ Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

✓ Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

✓ Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa

✓ Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

✓ Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

✓ Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

✓ Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;

Atendimento diferenciado para grupos de risco

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

✓ estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;

✓ conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

✓ comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);

✓ shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);

✓ serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);

- ✓ consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- ✓ indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- ✓ frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- ✓ Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- ✓ transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- ✓ administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- ✓ instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais.

Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse:

<https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

PROTOCOLOS RECOMENDADOS

Monitoramento de temperatura

- ✓ Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- ✓ Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- ✓ Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.
- ✓ Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.
- ✓ Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.

Testagem dos trabalhadores

- ✓ Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.
- ✓ Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Anexo II

Protocolo específico – Bandeira Vermelha com flexibilização

Administração Pública: adota-se integralmente regras da bandeira laranja:

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública										
// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento			// Protocolos obrigatório			// Protocolos variáveis		// Restrições
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Conforme bandeira	Modo de Operação	Atendimento	Máscara obrigatória (todas as bandeiras)	Monitoramento de Temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade
					Respeitando o teto de ocupação e o tempo de ocupação do espaço físico - máx. pessoas	Trabalhadores				https://coronavirus.gov.br/porta-facilidade
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estatual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado	X		

Alojamento e Alimentação: i) mantém-se integralmente teto de operação da bandeira vermelha; ii) os subtipos *Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço* e *Lanchonetes e lancherias* terão modo de atendimento, liberando atendimento presencial restrito das 7 hrs às 23 hrs.

Protocolo Específico - Alojamento e Alimentação									
// Atividade	// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.gov.br/portafolio
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	 50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito das 7h às 23h / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito das 7h às 23h / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	 Fechado					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	 50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito das 7h às 23h / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	 40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)	 75 % quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319

Comércio: adota-se integralmente regras da bandeira laranja;

BANDEIRA LARANJA - Comércio						
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação (de 1 a 5, de acordo com o tempo de funcionamento no turno, de acordo com o tempo de funcionamento no turno de operação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o tempo de funcionamento no turno de operação do espaço físico - máx. pessoas)	Monitoramento de temperatura	Restrições adicionais
Trabalhadores						
Atendimento						
Comércio	45	Comércio de Veículos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	45	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, frutarias, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Portaria SES nº 376

Serviços: adota-se integralmente regras da bandeira laranja

BANDEIRA LARANJA - Serviços									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)			Protocolos variáveis (recomendados)	
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (conforme bandeira)	Modo de Operação (conforme bandeira)	Atendimento	Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	Protocolos variáveis (recomendados)	Restrições adicionais
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Informativo / Isolamento / Ocupação / Distanciamento / Teto de ocupação / Proteção de grupo de risco / Atendimento de caso / Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Normas obrigatórias específicas à atividade: https://coronavirus.sp.gov.br/porta-laranja-2020
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	50% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares	50% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MITG e similares)	25% trabalhadores público	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento	Presencial restrito / Teletrabalho / Presencial restrito	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
103* = 77, 78, 79, 82



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais		
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Informativo (verificar a ocupação): Máscara / EPI, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.gov.br/2020/13082020
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento Individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais, sem público / Atendimento individualizado de atletas amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Campeonato Brasileiro 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Preventivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) município(s) sede	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82



BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)		// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (forma de operação, espaços e tipos de operação e o número de trabalhadores presentes no turno, no mesmo espaço físico, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, espaços e tipos de operação e o número de trabalhadores presentes no turno, no mesmo espaço físico, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Atendimento	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Norma obrigatória específica à atividade https://coronavirus.gov.br/ps27a-13a-29-144
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares		Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Presencial restrito	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleiro e barbeiro)		Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos		Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99

103* = 77, 78, 79, 82

BANDEIRA LARANJA - Serviços											
// Atividade		// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)			// Protocolos Variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, no mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Informação sobre (ocupação, máscara / EPI, distanciamento, Teto de ocupação, higienização, proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidado no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.gov.br/porta-laranjas
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito para atendimento ao público com Selo Turismo Responsável do MTur	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares		50% trabalhadores	Presencial restrito		X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:
 101* = 64, 65, 66 104* = 90, 91, 92, 93
 102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 105* = 94, 95, 96, 99
 103* = 77, 78, 79, 82

Para os 7 demais setores permanecem em vigor as regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Mais informações estão disponíveis em:

https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2020/08/Todos_os_setores-2.pdf

Anexo III

Declarações assinadas pelos Prefeitos